



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 126/ 2006-GAB/PMFG.**

"Dispõe sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e dá outras providências".

**O** *Prefeito Municipal de Ferreira Gomes* faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURAÇÃO  
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETENCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Ferreira Gomes – CMDM/FG, órgão colegiado de caráter consultivo e integrante da estrutura básica da Secretaria de Municipal de Assistência Social do Município, tem por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero étnico/racial e de orientação sexual, que visem a eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive as de aspectos econômicos, sociais e financeiros, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art 2º - Ao CMDM/FG compete:

- I – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;
- II – Propor estratégias de acompanhamento, assessoramento, avaliação e fiscalização, bem como participar no processo deliberativo de diretrizes das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito do Poder Executivo e Legislativo Federal, Estadual e Municipal;
- III – Apoiar as ações das Secretarias de Políticas para as Mulheres a nível Federal e Estadual na articulação com outros órgãos da Administração Pública;

- III - Apoiar as ações das Secretarias de Políticas para as Mulheres a nível Federal e Estadual na articulação com outros órgãos da Administração Pública;
- IV - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de proposta de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- V - Participar da organização das conferências: Municipal, Estadual e Federal de políticas públicas para as mulheres;
- VI - Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero étnico/racial e de violência sexual no âmbito da administração pública;
- VII - Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no CMDM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção da igualdade dos direitos da mulher;
- VIII - Articular-se com movimento de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDM

Art 3º . O CMDM tem a seguinte composição:

- I - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (uma) representante da Câmara Municipal de Ferreira Gomes;
- V - 01 (uma) representante da Coordenadoria Municipal de Relações Comunitárias;
- VI - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e dos Movimentos Sociais de mulheres do Município de Ferreira Gomes.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos I a VI serão substituídos, em seus impedimentos pelos suplentes, tendo este o mesmo poder de decisão no âmbito de cada secretaria ou Órgãos respectivo;

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil a que se refere o inciso VI, e seus respectivos suplentes, indicados por entidades de mulheres de caráter municipal, mediante justificativa do nome e apresentação de currículo, serão designados pela Presidente do Conselho Municipal dos direitos das Mulheres, desde que regularmente cadastradas junto a Secretaria de Ação Social;

§ 3º - Nos impedimentos, por motivos justificados, os membros titulares, serão convocados os seus suplentes;



§ 4º - Manifestada a necessidade, a presidência do CMDM poderá se fazer requerer um/a assessor/a técnico/a para as reuniões e atividades do Conselho, este/a funcionário/a poderá ser servidora/a público/a do quadro efetivo federal, estadual ou municipal, o qual ficará a disposição do CMDM.

§ 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, sem direito a voto, a juízo da Presidência do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos poderes legislativo e judiciário, bem como técnicos sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 6º - Os membros que tratam o Artigo 3º, nos incisos I a VI, deste Decreto poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por falecimento;

II - Por renúncia;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria do CMDM.

Parágrafo Único - No caso de perda do mandato da Conselheira Titular, será designada a sua suplente, que passará à condição de conselheira titular.

Art 4º - O CMDM reunir-se-á por convocação de sua Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente ou de, no mínimo, 1/3 dos membros titulares.

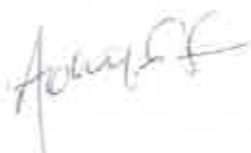
§ 1º - As reuniões ordinárias do CMDM, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

§ 2º - As reuniões serão realizadas com a presença das conselheiras em primeira chamada e, em segunda e última convocação, com qualquer número.

Art.5º - Fica facultado o CMDM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de agenda, bem assim participar de convênios firmado pela secretária de políticas para as mulheres a nível federal e / ou estadual, com organismo nacionais e internacionais públicos e privados.

Art 6º - O CMDM formalizara suas deliberações por meio de resoluções que serão publicadas com ampla divulgação nos meios de comunicações ou local de visitação pública.

Art 7º- O CMDM poderá instituir suas deliberações grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua composição plenária, definido no ato da criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representante de órgão e entidades públicos e privados e dos poderes legislativo e judiciário.



### CAPITULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES E DA PRESIDENTE DO CMDM

Art. 8º - São atribuições da presidente do CMDM:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado ordinária e extraordinária;
- II- Indicar, dentre as integrantes do CMDM, a relatoras das materiais das reuniões do colegiado;
- III- Homologar os atos especiais relatados em cada reunião;
- IV- Solicitar ao CMDM a elaboração de estudos informações e posicionamentos sobre temas de relevantes interesses públicos;
- V - Firmar as atas das reuniões do CMDM;
- VI - Constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões compostas pelas conselheiras do CMDM e convocar as respectivas reuniões;
- VII - Representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais federais e internacionais, bem como, em eventos nas referidas esferas;
- VIII - Requisitar recursos humanos e materiais necessários a execução dos trabalhos do CMDM;
- IX - Propor a criação de comissões formadas por representantes das secretaria municipais e / ou órgãos vinculados as prefeituras municipal, com objetivos de viabilizar a implementação de políticas de gêneros na estrutura municipal;
- X - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

Art 9º - Em caso de afastamento legal, ausência ou impedimento da presidente a mesma indicara uma substituta após referendo o CMDM;



## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 10 - Compete, ainda ao CMDM:

- I - Definir diretrizes e programa de ação do colegiado;
- II - Elaborar e propor modificações no seu regimento interno;

Art. 11- Às reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões, poderão assistir cidadãos convidados pelo seu presidente ou por deliberação majoritária de seus membros:

§ 1º- Os membros que tratam os incisos I a IV serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes, tendo este o mesmo poder de decisão no âmbito de cada secretaria ou órgãos respectivo;

§ 2º- Os membros representantes da sociedade civil a que se refere o inciso IV, e seus respectivos suplentes, indicados por entidades de mulheres de caráter municipal, mediante justificativa do nome e apresentação de currículo, serão designados pela presidente do conselho municipal dos direitos das mulheres, desde que estejam regulamentemente cadastrados junto a secretaria de Ação Social;

§3º- Nos impedimentos, por motivos justificados, os membros titulares, serão convocados seus suplentes;

§ 4º- Manifestada a necessidade, a presidente do CMDM poderá se fazer requerer um / a assessor/ a técnico/ a para reuniões e atividade do conselho, este/ a funcionário/ a podera ser a servidora/ a publico/ a do quadro efetivo federal, Estadual ou Municipal, o qual ficará a disposição do CMDM / FG.

§ 5º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, sem direito a voto, a juízo da presidente do conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos poderes legislativo e judiciário, bem como técnico sempre que da pauta consta tema de sua área atuação.

§ 6º - Os membros que tratam o artigo 3º, nos incisos I a VI, deste Decreto poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - Por falecimento;
- II - Por renúncia;
- III - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho;
- IV- Pela pratica de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria do CMDM.



Art. 12 – A participação nas atividades do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada;

PARÁGRAFO ÚNICO – Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 13 – O regimento do CMDM será aprovado pelo seu presidente, e suas alterações propostas pelos membros do CMDM, e deverão ser formalizadas perante a secretaria do conselho, que as submeterá a decisão do colegiado.

Art. 14 – a secretaria extraordinária de políticas para as mulheres / SEPM submeterá ao prefeito do Município, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste decreto, os nomes dos membros do conselho de que se refere o inciso VI do artigo 3º deste decreto.

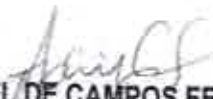
Art. 15 – O apoio administrativo e os meios necessários a execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pelo SEPM.

Art. 16 – Para o cumprimento de suas funções o CMDM, contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura do Município.

Art. 17 – As dúvidas e os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo presidente do CMDM.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, 05 de Janeiro de 2006.

  
ADIEL DE CAMPOS FERREIRA  
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes